



## CONTRATO-PROGRAMA

Entre:

O MUNICÍPIO DE LOULÉ, com sede em Praça da República, freguesia de São Clemente, concelho de Loulé, pessoa coletiva n.º 502098139, adiante simplesmente designado por “Município”, devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Vítor Manuel Gonçalves Aleixo.

E,

LOULÉ CONCELHO GLOBAL, E.M., UNIPESSOAL, S.A., com sede em R. José Afonso, Lote 61 - R/C, freguesia de São Clemente, concelho de Loulé, pessoa coletiva n.º 505493870, adiante simplesmente designada por “Loulé Global”, devidamente representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Eng.º Cláudio José da Silva Casimiro.

Considerando que:

1. O Município de Loulé dispõe, entre outras, de atribuições nos domínios do equipamento rural e urbano, transportes e comunicações, património, cultura e ciência, ação social e promoção do desenvolvimento, conforme resulta do disposto nas alíneas a), c), e), h) e m), do n.º 2, do art.º 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
2. Nos termos do art.º 4.º dos seus Estatutos, a Loulé Global tem como objeto social:
  - a) O desenvolvimento, gestão e exploração de soluções de mobilidade urbana, que incluem, designadamente: (i) a construção, gestão e exploração das infraestruturas de estacionamento público urbano; (ii) a promoção, gestão, exploração e fiscalização do estacionamento público urbano; (iii) a promoção, gestão e exploração do sistema de transportes de passageiros e de transporte escolar; (iv) a promoção, gestão, operação e exploração dos sistemas de mobilidade elétrica; e, (v) a promoção, gestão, operação e exploração de



produtos partilhados de mobilidade, incluindo, designadamente, sistemas públicos de bicicletas partilhadas.

- b) A promoção e gestão de equipamentos coletivos e prestação de serviços na área da educação, ação social, cultura e desporto.
- 3. Na prossecução do seu objeto social, a Loulé Global poderá desenvolver, entre outras, as seguintes atividades:
  - a) Gestão, exploração, manutenção e promoção comercial do Mercado Municipal de Loulé;
  - b) Construção, reconstrução, reabilitação, gestão, exploração, manutenção e conservação de infraestruturas de estacionamento público urbano e serviços associados, incluindo os estacionamentos e zonas destinados a meios de transporte utilizadores de energias alternativas e os respetivos postos de carregamento;
  - c) Fiscalização e vigilância dos locais de estacionamento público urbano, incluindo o estacionamento na via pública e em parques de estacionamento;
  - d) Exploração direta dos parques de estacionamento ou contratação da sua exploração com terceiros;
  - e) Promoção de estudos tendo em vista a aplicação de novas tecnologias e métodos de exploração do estacionamento;
  - f) Desenvolvimento e exploração dos meios técnicos necessários para a otimização da gestão do estacionamento, incluindo no que se refere à logística urbana;
  - g) Promoção, gestão, operação, exploração e manutenção de sistemas partilhados de mobilidade urbana e transporte de pessoas, designadamente, de sistemas públicos de bicicletas partilhadas;
  - h) Gestão, exploração, operação e prestação de serviços de transporte público urbano de passageiros, ou a contratação da sua exploração com terceiros;
  - i) Prestação de serviços no âmbito do transporte escolar ou a contratação da sua exploração com terceiros;
  - j) Elaboração e promoção de estudos e projetos de mobilidade, estacionamento e acessibilidade urbana;
  - k) Administração dos bens integrantes do domínio público e privado do Município de Loulé que se lhe encontrem afetos para a prossecução do seu objeto social;



- I) Exercício de todas as atividades complementares ou acessórias ao seu objeto social que lhe venham a ser atribuídas pelo Município de Loulé ou que se revelem necessárias e adequadas para a sua boa realização.
4. Atendendo ao seu objeto social, a Loulé Global é, nos termos dos artigos 45.º e 46.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, uma empresa local de gestão de serviços de interesse geral, devendo assegurar, no âmbito das atividades concretamente externalizadas, a universalidade e continuidade dos serviços prestados, a satisfação das necessidades básicas dos cidadãos, a coesão económica e social local e a proteção dos utentes, sem prejuízo da eficiência económica e do respeito dos princípios da não discriminação e da transparência;
5. De acordo com o disposto no artigo 47.º da mesma Lei n.º 50/2012, a prestação de serviços de interesse geral pelas empresas do setor empresarial local e a previsão de subsídios à exploração, depende da celebração de contratos-programa com as entidades participantes.

Considerando, também, que:

6. Nos últimos anos, a Loulé Global tem sido a entidade responsável pela gestão e exploração do Mercado Municipal de Loulé, tendo desenvolvido tal atividade de forma eficiente e com bons resultados de gestão e garantindo a boa manutenção do edifício e seus equipamentos;
7. Atendendo aos resultados atingidos pela Loulé Global neste âmbito, considera o Município dever manter na empresa municipal a obrigação de gestão e exploração do Mercado Municipal de Loulé, devendo assegurar a sua plena e eficiente operacionalidade e funcionalidade, promover e dinamizar as atividades nele desenvolvidas, bem como, implementar ações de promoção e de dinamização comercial, cultural e turística, privilegiando a produção local e regional e a criação de valor para a economia local;
8. Para tais efeitos, é, igualmente, intenção do Município dotar a Loulé Global dos poderes necessários ao cumprimento destas tarefas, delegando, entre outros, poderes de fiscalização do cumprimento dos regulamentos municipais em vigor, de instrução de processos contraordenacionais e de aplicação de coimas, bem como os poderes de tomar a posse administrativa das áreas do domínio público concessionadas e de proceder ao despejo administrativo;



9. A Loulé Global tem, também, nos anos anteriores, sido a entidade responsável pela gestão, exploração e fiscalização das áreas e zonas de estacionamento público urbano no concelho de Loulé, o que se tem traduzido numa resposta eficaz no que à regulação do estacionamento no Município respeita, contribuindo para o seu bom ordenamento;
10. A Loulé Global é entidade autuante, encontrando-se os seus agentes de fiscalização devidamente credenciados pela Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR), pelo que goza de experiência, competências técnicas, equipamentos e recursos que a habilitam a exercer competências em matéria de instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários, incluindo a aplicação de coimas e custas;
11. Pretende o Município que a Loulé Global continue a assumir as tarefas de gestão e exploração de parques de estacionamento públicos do Concelho e, bem assim, de promoção, gestão, exploração e fiscalização das zonas de estacionamento público urbano;
12. Além destas tarefas relativas a áreas de estacionamento, o Município pretende, ainda, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, manter na Loulé Global a regulação e fiscalização do estacionamento nas vias e espaços públicos, - além das zonas de estacionamento -, dentro das localidades e fora das localidades que estejam sob jurisdição municipal, bem como as competências de instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos;
13. De modo a permitir a plena prossecução das tarefas externalizadas no âmbito da gestão e fiscalização do estacionamento urbano, são delegados na Loulé Global os poderes de fiscalização do cumprimento das disposições do Código da Estrada e legislação complementar nas zonas e locais de estacionamento, bem como nas vias e espaços públicos que estejam sob jurisdição do Município de Loulé, e os poderes de instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários, incluindo a aplicação de coimas, sanções acessórias e custas e respetiva cobrança;
14. Além das atividades referidas nos considerandos anteriores, pretende, também, o Município externalizar na Loulé Global as atividades de promoção, gestão e



exploração do sistema de transportes urbanos nas localidades de Almancil, Loulé e Quarteira, com exceção do transporte escolar que se manterá na esfera daquele em toda a área do concelho de Loulé;

15. Por último, pretende ainda o Município externalizar na Loulé Global a promoção, manutenção, gestão e exploração dos pontos de carregamento de veículos elétricos do Município;
16. Neste âmbito, caberá à Loulé Global assegurar a prestação, por si ou através de terceiros, do serviço de transporte coletivo público urbano de passageiros, eficiente e de qualidade, fomentando a mobilidade urbana e a acessibilidade nomeadamente aos serviços e equipamentos públicos, escolas e zonas comerciais;
17. As atividades acima descritas que o Município pretende externalizar na Loulé Global configuram serviços de interesse geral;
18. Nos termos do n.º 1, do artigo 16.º, dos Estatutos, a gestão da Loulé Global deve articular-se com os objetivos prosseguídos pelo Município de Loulé, visando a satisfação das necessidades de interesse geral e assegurando a viabilidade económica, bem como o equilíbrio financeiro;
19. Nos termos do artigo 20.º dos Estatutos, o exercício externalizado, pela Loulé Global, das atividades compreendidas no seu objeto social dependem da celebração de contrato-programa que defina, pormenorizadamente, o objeto e missão da Sociedade, bem como as funções específicas de desenvolvimento económico local a desempenhar, devendo deles constar, obrigatoriamente, o montante dos subsídios à exploração e das indemnizações compensatórias que a empresa terá direito a receber como contrapartida das obrigações assumidas.

Finalmente considerando que:

20. A constituição da Loulé Global por parte do Município de Loulé, teve como finalidade a delegação nesta empresa pública municipal dos poderes necessários à prossecução das competências atrás mencionadas;
21. Mantêm-se válidos os fundamentos da necessidade da existência da presente relação contratual, as suas finalidades, e a eficácia e eficiência que se pretende atingir com a mesma;



22. O fiscal único da Loulé Global, emitiu, nos termos previstos na alínea c), do n.º 6, do artigo 25.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, parecer prévio sobre a celebração do presente contrato-programa;
23. Nos termos do disposto no n.º 5, do artigo 47.º, do citado diploma legal, a Assembleia Municipal, na sua reunião de [...], aprovou o presente contrato-programa, sob proposta da Câmara Municipal de Loulé.

**É celebrada entre o Município e a Loulé Global o presente contrato-programa, com fundamento no artigo 47.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que se regerá pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes, que os contraentes livremente estipulam e reciprocamente aceitam:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto do contrato)**

1. O presente contrato tem por objeto a definição das atividades de prestação de serviços de interesse geral na área do Município de Loulé que são externalizadas na Loulé Global, a definição das receitas da empresa decorrentes da prestação dos serviços e dos montantes dos subsídios à exploração, bem como a definição dos indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos setoriais.
2. As atividades objeto de externalização na Loulé Global são as seguintes:
  - a) gestão, a exploração, a manutenção e a promoção comercial do Mercado Municipal de Loulé, incluindo o Mercado Exterior de Sábado;
  - b) a promoção, gestão, exploração e fiscalização do estacionamento público urbano no concelho de Loulé;
  - c) a fiscalização do estacionamento nas vias e espaços públicos, dentro das localidades, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento, e fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal;
  - d) a gestão e exploração dos parques de estacionamento municipais;
  - e) a promoção, manutenção, gestão e exploração, como operador credenciado pela Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), dos pontos de carregamento de veículos elétricos do Município; e, ainda,
  - f) a promoção, gestão e exploração do sistema de transportes urbanos nas localidades de Almancil, Loulé e Quarteira.



3. Salvo disposição em contrário, a gestão e prestação dos serviços referidos no número anterior é efetuada nos termos das disposições aplicáveis à sua gestão pelo Município, estando, ainda, sujeita aos princípios referidos no artigo 45.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **(Cobrança de taxas, preços, tarifas e rendas)**

1. Pela prestação dos serviços de interesse geral em causa no presente contrato, a Loulé Global cobrará as taxas, tarifas, preços e rendas que sejam devidos, de acordo com o presente contrato-programa e com os regulamentos em vigor no Município de Loulé, para o que fica, por esta via, autorizada.
2. Fica a Loulé Global autorizada a cobrar preços inferiores aos estabelecidos no regulamento municipal de taxas, quando isso se revele adequado ao modelo de gestão e seja objeto de uma deliberação de aplicação geral previamente estabelecida.
3. A deliberação a que se refere o número anterior deve observar o disposto nos artigos 98.º, 99.º e 159.º, do Código do Procedimento Administrativo.
4. Fica a Loulé Global igualmente autorizada a inserir nos instrumentos jurídicos de obrigação de fornecimento de serviços uma cláusula que garanta e atribua execitoriedade fiscal às certidões de dívida que venha a emitir em relação ao incumprimento da obrigação de pagamento voluntário por parte dos destinatários do serviço.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **(Pessoal)**

1. No exercício da sua atividade, a Loulé Global contratará o pessoal que entender necessário ao bom desempenho das suas tarefas, adquirirá os equipamentos e instalará as infraestruturas, necessários ao mesmo fim, sem que tais contratos ou assunção de obrigações de alguma forma vinculem o Município.
2. Cabe à Loulé Global definir o pessoal que, nos termos da lei, exercerá as competências e prerrogativas de autoridade pública necessárias ao exercício das atividades objeto do presente contrato-programa.



3. O pessoal da Loulé Global a quem sejam atribuídas funções de autoridade ficam habilitados a exercer os poderes de autoridade que nesta sejam delegados, sendo equiparados a agente de autoridade, devendo, para tanto, possuir identificação adequada.
4. O pessoal responsável pela fiscalização e vigilância dos locais de estacionamento público urbano deve cumprir todas as determinações que sejam legalmente impostas ao pessoal que exerce funções de fiscalização do trânsito.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **(Gestão, exploração, manutenção e promoção comercial do Mercado Municipal de Loulé)**

1. No âmbito da gestão e exploração do Mercado Municipal de Loulé e do Mercado Exterior de Sábado deverão ser prosseguidos os seguintes objetivos:
  - a) Assegurar a conservação e manutenção do edifício e seus equipamentos, garantindo a sua plena operacionalidade e funcionalidade;
  - b) Implementar ações de promoção e de dinamização comercial, incluindo a realização de eventos temáticos, privilegiando a produção local e regional, os eventos e a atividade turística, e a criação de valor para a economia local;
  - c) Proceder à fiscalização do cumprimento dos regulamentos municipais em vigor, no âmbito das concessões permanentes e temporárias;
  - d) Garantir um serviço de limpeza e higiene diária adequadas;
  - e) Promover a adoção de medidas ambientalmente sustentáveis;
  - f) Assegurar a prestação de um serviço público eficiente e de qualidade.
2. O Município de Loulé delega na Loulé Global todos os poderes administrativos e de autoridade pública, previstos na lei, que sejam necessários à atividade de gestão e exploração do Mercado Municipal de Loulé, designadamente, os seguintes poderes:
  - a) Determinar a instauração dos processos de contraordenação, designar o instrutor e aplicar coimas e sanções acessórias nos termos do Regulamento Municipal dos Mercados de Municipais do Concelho de Loulé;
  - b) Determinar a posse administrativa de espaços, estabelecimentos, lojas e outros locais de venda;
  - c) Proceder ao despejo administrativo dos locais referidos na alínea anterior;



- d) Proceder à cobrança coerciva de taxas, tributos ou outras contribuições ou contrapartidas devidas pela concessão ou licenciamento de locais de venda.
3. Como contrapartida pela execução das atividades resultantes da gestão e exploração do Mercado Municipal de Loulé, incluindo o Mercado Exterior de Sábado, serão cobradas as taxas e preços previstos no Regulamento do Mercado Municipal e no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Loulé, acrescidos de uma compensação financeira, a título de subsídio à exploração, no valor de €140.224,43 (cento e quarenta mil, duzentos e vinte e quatro euros e quarenta e três cêntimos).
4. O cálculo do valor do subsídio à exploração referido no número anterior, considera o défice de exploração de acordo com os valores contabilísticos apurados nos termos do número anterior, por impossibilidade de cálculo dos preços de mercado, como estipulado nos n.ºs 2, 3, e 4, do artigo 47.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.
5. Para além do subsídio à exploração referido no n.º 3, o equilíbrio financeiro da gestão e exploração é suportado pela afetação de receitas próprias, decorrentes do resultado da atividade de gestão e exploração das zonas de estacionamento de duração limitada, na proporção de 20% do défice de exploração.
6. A comparticipação financeira, a título de subsídio à exploração, poderá ser processada em prestações mensais ou trimestrais, de valor fixo.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

**(Zonas de estacionamento público urbano, fiscalização do estacionamento**

**nas vias e espaços públicos e gestão e exploração dos parques**

**de estacionamento municipais)**

1. No âmbito das atividades a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 2 da Cláusula Primeira, deverão ser prosseguidos, para além dos atos administrativos inerentes, os seguintes objetivos:
- a) Construir, reconstruir, reabilitar, gerir, explorar, manter e conservar infraestruturas de estacionamento público urbano e serviços associados;
- b) Assegurar a conservação, manutenção e beneficiação dos lugares de estacionamento à superfície, dos seus equipamentos e da sinalização vertical e horizontal, garantindo a sua plena operacionalidade e funcionalidade;



- c) Proceder à fiscalização e vigilância das zonas de estacionamento público urbano, no estrito cumprimento do código da estrada, Regulamento de Sinalização e Trânsito, restante legislação complementar assim como a regulamentação municipal em vigor;
- d) Regular e fiscalizar o estacionamento nas vias e espaços públicos, dentro das localidades, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal;
- e) A instrução de procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos a que se referem as alíneas c) e d);
- f) A decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos a que se referem as alíneas c) e d);
- g) Desenvolver formas alternativas de pagamento, nomeadamente, através de meios digitais e eletrónicos;
- h) Promover estudos tendo em vista a aplicação de novas tecnologias e métodos de exploração do estacionamento;
- i) Desenvolver e explorar os meios técnicos necessários para a otimização da gestão do estacionamento, incluindo no que se refere à logística urbana;
- j) Assegurar a prestação de um serviço público eficiente que privilegie a organização, a segurança e o ordenamento cívico do espaço público, garanta a rotatividade do estacionamento, a adoção de medidas de sustentabilidade ambiental e fomente a mobilidade urbana sustentável e inclusiva;
- k) Assegurar a conservação, manutenção e beneficiação da via pública nas zonas de estacionamento de duração limitada, garantindo a sua plena operacionalidade e funcionalidade, designadamente dos equipamentos e da sinalização vertical e horizontal;
- l) Administrar os bens integrantes do domínio público e privado do Município de que se lhe encontrem afetos para a prossecução da atividade de promoção, gestão, exploração e fiscalização do estacionamento público urbano.



2. No âmbito das atividades a que se refere a alínea d), do n.º 2 da Cláusula Primeira, deverão ser prosseguidos, para além dos atos administrativos inerentes, os seguintes objetivos:
  - a) Construir, reconstruir, reabilitar, gerir, explorar, manter e conservar infraestruturas de parques de estacionamento público;
  - b) Assegurar a conservação, manutenção e beneficiação das estruturas edificadas e à superfície e dos seus equipamentos, garantindo a sua plena operacionalidade e funcionalidade;
  - c) Administrar os bens integrantes do domínio público e privado do Município de que se lhe encontrem afetos para a prossecução da atividade de gestão e exploração dos parques de estacionamento municipais;
  - d) Implementar ações de promoção comercial que tenham por objetivo incentivar ou maximizar a sua utilização;
  - e) Promover a exploração direta dos parques de estacionamento ou contratar a sua exploração com terceiros, através do modelo jurídico que se revele mais adequado em cada caso;
  - f) Proceder à fiscalização do cumprimento dos regulamentos específicos em vigor;
  - g) Garantir um serviço de limpeza e higiene diária adequadas;
  - h) Assegurar a prestação de um serviço público eficiente e de qualidade, que privilegie a organização, a segurança, garanta a rotatividade, a adoção de medidas de sustentabilidade ambiental e fomente a mobilidade urbana.
3. O Município de Loulé delega na Loulé Global todos os poderes administrativos e de autoridade pública, previstos na lei, que sejam necessários à atividade de promoção, gestão, exploração e fiscalização do estacionamento público urbano, estacionamento nas vias e espaços públicos sob jurisdição municipal e dos parques de estacionamento, designadamente:
  - a) Poderes previstos no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/98, de 2 de novembro, na sua versão atualizada, e na alínea d), do n.º 1 e n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, designadamente, os poderes de fiscalização do cumprimento das disposições do Código da Estrada, Regulamento de Sinalização e Trânsito, restante legislação complementar, nas vias públicas que estejam sob jurisdição do Município de Loulé.



- b) Poderes para promover a instrução de procedimentos contraordenacionais rodoviários relativas a infrações de estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos quer dentro das localidades, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição do Município de Loulé;
  - c) Decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves, designar o instrutor e aplicar coimas e respetiva cobrança, incluindo de custas processuais, relativas a infrações de estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos quer dentro das localidades, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição do Município de Loulé, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 107/2018, de 29 de novembro;
  - d) Todos os demais poderes de autoridade necessários a assegurar o cumprimento das disposições do Código da Estrada, das normas constantes de legislação complementar e dos regulamentos e posturas municipais relativos ao estacionamento público.
4. Como contrapartida pela execução das atividades resultantes da gestão e exploração dos parques de estacionamento municipais e estacionamento em zonas de estacionamento de duração limitada serão cobrados pela Loulé Global as taxas e preços provenientes do estacionamento, de acordo com os respetivos Regulamentos Específicos e Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças ou deliberações da Câmara Municipal de Loulé, cabendo-lhe, ainda, arrecadar o produto das coimas e custas devidas na sequência da instrução e/ou decisão de procedimentos de contraordenação.

#### CLÁUSULA SEXTA

(Promoção, manutenção, gestão e exploração,

dos pontos de carregamento de veículos elétricos do Município)

1. No âmbito da promoção, manutenção, gestão e exploração, dos pontos de carregamento de veículos elétricos do Município, deverão ser prosseguidos, para além dos atos administrativos inerentes, os seguintes objetivos:



- a) Assegurar a conservação, atualização e manutenção dos postos de carregamento de veículos elétricos, reforçando, se possível, a rede existente através da instalação de novos equipamentos;
  - b) Assegurar a conservação, manutenção e beneficiação da sinalização vertical e horizontal, de forma a garantir a identificação adequada das áreas exclusivas para o carregamento de baterias de veículos elétricos;
  - c) Garantir o funcionamento dos postos de carregamento durante 24 horas por dia, 365 dias por ano, exceto se existirem condicionantes especiais no local que impeçam a sua utilização;
  - d) Impulsionar a utilização dos postos de carregamento em determinados horários, podendo adotar tarifários diferenciados, consoante o veículo se encontre em carga ou já tenha concluído o carregamento;
  - e) Promover a rotatividade do estacionamento, assegurando que os veículos não permanecem nos lugares que lhes estão adstritos, após a conclusão do carregamento.
2. Como contrapartida pela execução das atividades resultantes da promoção, manutenção, gestão e exploração, dos pontos de carregamento de veículos elétricos do Município, serão cobrados pela Loulé Global os preços a definir para o serviço de operação dos pontos de carregamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### (Promoção, gestão e exploração do sistema de transportes urbanos)

1. No âmbito da gestão e exploração dos transportes urbanos, deverão ser prosseguidos, para além dos atos administrativos inerentes, os seguintes objetivos:
  - a) Garantir a realização do serviço de transporte coletivo público urbano de passageiros nas localidades de Almancil, Loulé e Quarteira, de acordo com a tabela de horários e percursos definidos pelo Município, que corresponderá aos quilómetros realizados para cada circuito e discriminados no Anexo ao presente contrato;
  - b) Garantir um serviço de transporte coletivo público urbano de passageiros, eficiente e de qualidade, fomentando a mobilidade urbana e a acessibilidade nomeadamente aos serviços e equipamentos públicos, escolas e zonas comerciais;



- c) Garantir a contratação de prestadores de serviço público qualificados;
  - d) Elaborar e promover estudos e projetos de mobilidade, estacionamento e acessibilidade urbana;
  - e) Implementar um sistema de informação estatística que monitorize mensalmente o número de passageiros transportados, por localidade linha e a utilização das paragens como indicadores da procura;
  - f) Administrar os bens integrantes do domínio público e privado do Município de que se lhe encontrem afetos para a prossecução da atividade de gestão e exploração do sistema de transportes urbanos.
2. Como contrapartida pela execução das atividades resultantes da promoção, gestão e exploração do sistema de transportes urbanos, e considerando ter sido determinada a isenção do pagamento dos preços resultantes da tabela aprovada por deliberação da Câmara Municipal de Loulé, será cobrada pela Loulé Global uma compensação financeira, a título de subsídio à exploração, no valor de €490.335,30 (quatrocentos e noventa mil, trezentos e trinta e cinco euros, e trinta céntimos).
3. O cálculo<sup>1</sup> do valor do subsídio à exploração, referido no n.º 2, é apurado de acordo com as disposições estabelecidas no anexo do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007.
4. A compensação financeira, a título de subsídio à exploração, poderá ser processada em prestações mensais ou trimestrais, correspondentes ao número de quilómetros efetuados de acordo com o estabelecido na alínea a), do n.º 1, da presente cláusula.
5. No âmbito da gestão dos transportes urbanos fica a Loulé Global autorizada a contratar, nos termos do Código dos Contratos Públicos, a prestação de serviços de transporte por parte de terceiros.
6. Para além do subsídio à exploração referido no n.º 2, o equilíbrio financeiro da gestão e exploração deve ser também financiado pelo resultado líquido obtido pela gestão e exploração das zonas de estacionamento de duração limitada, para a prossecução dos seguintes objetivos:
- a) Complementar os circuitos existentes de forma a servir equipamentos ou zonas específicas, e responder a necessidades concretas da população;
  - b) Identificar, sinalizar e beneficiar os circuitos e zonas de paragem definidos;

---

<sup>1</sup> Vide anexo ao presente Contrato-Programa



- c) Implementar medidas de divulgação e promoção que incentivem a utilização do transporte público;
- d) Assegurar, sempre que possível, as ligações intermodais com outros meios de transporte, nomeadamente com os meios suaves;
- e) Prosseguir uma política de eficiência energética e sustentabilidade ambiental.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

**(Indicadores de eficiência)**

Em cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 47.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a aferição dos níveis de eficácia e eficiência do modo de execução do presente contato, será avaliada através dos seguintes indicadores:

- 1) Indicadores de eficiência
  - a) Apresentar resultados financeiros equilibrados;
  - b) Garantir um prazo médio de pagamento a fornecedores inferior a 60 dias.
- 2) Indicadores de eficácia
  - a) Indicadores para o Mercado Municipal de Loulé:
    - i) Ineficaz: o total de lugares de terrado, módulos comerciais e lojas por ocupar, representa mais de 20% do total existente;
    - ii) Eficaz: o total de lugares de terrado, módulos comerciais e lojas por ocupar, representa entre 10% e 20% do total existente;
    - iii) Muito eficaz: o total de lugares de terrado, módulos comerciais e lojas por ocupar, representa menos de 10% do total existente.
  - b) Indicadores para o estacionamento público urbano:
    - i) Ineficaz: a rotatividade do estacionamento nas zonas de estacionamento de duração limitada é inferior à verificada no ano anterior;
    - ii) Eficaz: a rotatividade do estacionamento nas zonas de estacionamento de duração limitada é igual ou superior até 5%, à verificada no ano anterior;
    - iii) Muito eficaz: a rotatividade do estacionamento nas zonas de estacionamento de duração limitada é superior a 5%, à verificada no ano anterior.
  - c) Indicadores para os parques de estacionamento:
    - i) Ineficaz: a rotatividade do estacionamento nos parques de estacionamento é inferior à verificada no ano anterior;



- ii) Eficaz: a rotatividade do estacionamento nos parques de estacionamento é igual ou superior até 5%, à verificada no ano anterior;
  - iii) Muito eficaz: a rotatividade do estacionamento nos parques de estacionamento é superior a 5%, à verificada no ano anterior.
- d) Indicadores para os postos de carregamento de veículos elétricos:
    - i) Ineficaz: o nível de operacionalidade dos postos de carregamento é inferior a 90%;
    - ii) Eficaz: o nível de operacionalidade dos postos de carregamento situa-se entre 90% e 95%;
    - iii) Muito eficaz: o nível de operacionalidade dos postos de carregamento é superior a 95%.
  - e) Indicadores para os transportes urbanos:
    - iv) Ineficaz: o índice de regularidade ou taxa de cumprimento do serviço é inferior a 90%;
    - v) Eficaz: o índice de regularidade ou taxa de cumprimento do serviço situa-se entre 90% e 95%;
    - vi) Muito eficaz: o índice de regularidade ou taxa de cumprimento do serviço é superior a 95%.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **(Encargo contratual)**

As transferências financeiras a título de subsídio à exploração, referidas nas cláusulas quarta e sétima, têm o valor previsional de €630.559,73 (seiscentos e trinta mil, quinhentos e cinquenta e nove euros, e setenta e três centimos);

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **(Número de compromisso)**

As transferências financeiras a título de subsídio à exploração, referidas nas cláusulas quinta e oitava, para o ano de 2022, têm o compromisso orçamental n.º 4926 e o compromisso LCPA n.º 8972.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### (Modificação)

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo escrito e mediante iniciativa de qualquer das partes.
2. O Município poderá modificar o presente contrato nos termos dos artigos 311.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### (Resolução)

1. O incumprimento, por parte da Loulé Global, das obrigações emergentes do presente contrato ou o desvio dos seus objetivos, condição essencial do presente contrato, constituiu fundamento de resolução do mesmo, para além da responsabilidade financeira e criminal aplicável.
2. No caso de ocorrer a resolução prevista no número anterior, o Município avocará provisoriamente as competências da Loulé Global, com os meios e pessoal afetos à empresa, até encontrar uma solução adequada para a assunção das obrigações e responsabilidades daí decorrentes, designadamente em matéria de pessoal.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

### (Responsabilidade perante terceiros)

O Município não assume, pelo presente contrato, qualquer responsabilidade pelos prejuízos que a sua execução pela Loulé Global possa causar a terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

### (Cessão da posição contratual)

1. A Loulé Global não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do Município.
2. A Loulé Global pode, em todo o caso, contratar com terceiros subprestadores de serviços ou subcontratantes, a realização de parte das atividades inerentes às competências que lhe são atribuídas pelo presente contrato que não lhe seja economicamente vantajoso desempenhar, desde que a Loulé Global assuma a plenitude da responsabilidade pela atividade desenvolvida e pelo serviço prestado.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

### (Produção de efeitos e duração)

O presente contrato não está sujeito a visto do Tribunal de Contas, produzindo efeitos a partir da data da sua assinatura e mantendo-se em vigor até 31 de dezembro de 2022.

Todas as folhas do presente contrato vão ser rubricadas pelas Partes, à exceção da última, que será assinada, ficando cada um na posse de um exemplar.

Loulé, aos 23 de Agosto do ano de 2022.

*Pelo Município de Loulé*

O Presidente,  
Vítor Manuel Gonçalves Aleixo

[Assinatura  
Qualificada] Vitor  
Manuel Gonçalves  
Aleixo

Assinado de forma digital por  
[Assinatura Qualificada] Vitor  
Manuel Gonçalves Aleixo  
Dados: 2022.08.24 16:36:52  
+01'00'

*Pela Loulé Concelho Global, E.M., Unipessoal, S.A.*

O Presidente do Conselho de Administração,  
Cláudio José da Silva Casimiro

Assinado por: CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA  
CASIMIRO  
Num. de Identificação: 10302481  
Data: 2022.08.24 00:10:47+01'00'



## ANEXO AO CONTRATO-PROGRAMA

		€uros
<b>I. Gestão e Exploração do Mercado Municipal de Loulé</b>		
<b>Rendimentos de Exploração</b>		
<b>Vendas e Prestações de Serviços</b>		
Mercado Municipal de Loulé		€ 52.077,45
Mercado Exterior de Sábado		€ 5.310,38
<b>Total dos Rendimentos de Exploração</b>		<b>€ 57.387,83</b>
<b>Gastos de Exploração</b>		
Fornecimentos e Serviços Externos		€ 54.169,30
Gastos com o Pessoal		€ 99.102,35
Gastos de Depreciação e Amortização		€ 79.396,73
<b>Total dos Gastos Operacionais</b>		<b>€ 232.668,38</b>
<b>Défice de Exploração</b>		<b>-€ 175.280,54</b>
<b>Afetação de receitas próprias<sup>2</sup></b>		<b>€ 35.056,11</b>
<b>Valor do Subsídio à Exploração<sup>3</sup></b>		<b>-€ 140.224,43</b>

<sup>2</sup> Afetação de receitas próprias decorrentes do resultado da atividade de gestão e exploração das zonas de estacionamento de duração limitada, na proporção de 20% do défice de exploração

<sup>3</sup> Com fundamento nos n.ºs 2, 3 e 4 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto

€uros

<b>2. Gestão e Exploração dos Transportes Urbanos<sup>4</sup></b>			
<b>Rendimentos de Exploração (RE)<sup>5</sup></b>		KM Percorridos	RE / KM
<b>Vendas e Prestações de Serviços</b>			
Transporte Urbano de Loulé			
Transporte Urbano de Quarteira			
Transporte Urbano de Almancil			
<b>Total dos Rendimentos de Exploração</b>	<b>€ 0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>Gastos de Exploração (GE)</b>		KM Percorridos	GE / KM
<b>Fornecimentos e Serviços Externos</b>			
<b>Subcontratos</b>	<b>€ 426.314,13</b>	<b>212.096,58</b>	<b>€2,01</b>
<b>Transporte Urbano de Loulé</b>	<b>€ 211.314,14</b>	<b>105.131,41</b>	
Linha Amarela	€ 108.580,22	54.020,01	
Linha Azul Curta	€ 58.440,05	29.074,65	
Linha Azul Longa	€ 29.699,60	14.775,92	
Linha Vermelha	€ 14.594,27	7.260,83	
<b>Transporte Urbano de Quarteira</b>	<b>€ 147.251,03</b>	<b>73.259,22</b>	
Linha Verde Longa	€ 82.113,22	40.852,35	
Linha Verde Curta	€ 21.304,96	10.599,48	
Linha Branca	€ 28.565,01	14.211,45	
Linha Vermelha	€ 15.267,84	7.595,94	
<b>Transporte Urbano de Almancil</b>	<b>€ 67.748,96</b>	<b>33.705,95</b>	
Linha Roxa Curta	€ 7.491,97	3.727,35	
Roxa Longa	€ 49.030,64	24.393,35	
Linha Vermelha	€ 11.226,35	5.585,25	
<b>Outros Fornecim. e Serviços Externos</b>	<b>€ 26.032,62</b>		
<b>Gastos com o Pessoal</b>	<b>€ 37.988,55</b>		
<b>Total dos Gastos de Exploração</b>	<b>€ 490.335,30</b>	<b>212.096,58</b>	<b>€ 2,31</b>
<b>Valor do Défice de Exploração / KM</b>	<b>-€ 490.335,30</b>		<b>-€ 2,31</b>
<b>Valor do Subsídio à Exploração (SE)<sup>6</sup></b>	<b>€ 490.335,30</b>		

<sup>4</sup> Fórmula de cálculo de acordo com o anexo do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro de 2007, a saber: SE=Défice de exploração por KM \* número total de quilómetros realizados no período

<sup>5</sup> O pagamento dos preços resultantes da tabela aprovada por deliberação da Câmara Municipal de Loulé, encontra-se isento até 31 de dezembro do corrente ano

<sup>6</sup> Com fundamento nos n.ºs 2, 3 e 4, do art.º 47.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto



**PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE CONTRATO PROGRAMA**

**Introdução**

1. Para os efeitos da alínea c) do nº 6) do art.º 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, apresentamos o nosso parecer sobre a proposta de contrato programa de prestação de serviços de interesse geral, a celebrar entre a **Loulé Concelho Global, E.M. Unipessoal, S.A.** e o **Município de Loulé** elaborado nos termos do art.º 47º da referida Lei.
2. Este contrato programa regula as condições da prestação de serviços de interesse geral na área do Município de Loulé, a serem prestadas pela Loulé Concelho Global, EM, Unipessoal S.A. nomeadamente serviços de (i) gestão, exploração, manutenção e promoção comercial do Mercado Municipal de Loulé, incluindo o Mercado Exterior de Sábado; (ii) a promoção, gestão, exploração e fiscalização do estacionamento público urbano no concelho de Loulé; (iii) a fiscalização do estacionamento nas vias e espaços públicos, dentro das localidades, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento, e fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal; (iv) a gestão e exploração dos parques de estacionamento municipais (v) a promoção, manutenção, gestão e exploração, como operador credenciado pela Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), dos pontos de carregamento de veículos elétricos do Município, e (vi) promoção, gestão e exploração do sistema de transportes urbanos nas localidade de Almancil, Loulé e Quarteira.

**Responsabilidades**

3. É da responsabilidade do conselho de administração a elaboração da estimativa das receitas a obter, bem como sobre os custos a despender com a prestação dos serviços referidos, resultando diferenciais negativos a serem cobertos pelo Município através da atribuição à Empresa Municipal de subsídios à exploração que equilibrem as contas da gestão, nomeadamente:
  - €140.224,43 para a gestão e exploração do Mercado Municipal de Loulé e Mercado Exterior de Sábado
  - €490.335,30 para a promoção, gestão e exploração do sistema de transportes urbanos.

As transferências financeiras a título de subsídio à exploração têm assim o valor previsional referente ao ano de 2022 de €630.559,73.



4. A nossa responsabilidade consiste em verificar a correção dos cálculos preparados pelo conselho de administração que se baseiam no histórico da atividade já exercida e nas perspetivas do seu desenvolvimento, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

#### Âmbito

5. O trabalho a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditória da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Diretriz de Revisão/Auditória 872 – Entidades Municipais, Intermunicipais e Metropolitanas.

#### Parecer

7. Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o contrato programa está preparado em obediência ao estabelecido na Lei n.º 50/2012 e o valor das receitas e despesas previstas, bem como os subsídios à exploração a transferir do Município para a Empresa Municipal estão adequadamente calculados, cobrem o défice previsto da atividade, sendo consequentemente adequado ao Contrato Programa e aos objetivos que este visa alcançar.
8. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos.

Loulé, 30 de Junho de 2022

O Fiscal Único

Isabel Paiva, Miguel Galvão & Associados, SROC, Lda  
Representada por:

ISABEL PAIVA, MIGUEL GALVÃO & ASSOCIADOS, LDA.  
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

(João Miguel Pinto Galvão, ROC nº 587)